

LEI N° 643, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Institui o valor do piso do magistério para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O valor do piso do magistério para o exercício financeiro de 2020 é de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - O novo piso do magistério será devido ao Professor P-I que estiver por 40hs, sendo nos demais casos, pago de forma proporcional, de acordo com a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo em todo caso, o que consta do planejamento e modulação escolar.

Art. 3º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020 (20/02/2020).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº 643/2020 datada de 20 de fevereiro de 2020 que, “***Institui o valor do piso do magistério para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências***”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 20/02/2020.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 20 de fevereiro de 2020.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração